PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 108/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Logística Sustentável, instituído pelo Ato da Presidência nº 18/2024, visto as alterações à Resolução CNJ nº 400/2021 promovidas pela Resolução CNJ nº 550/2024;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Justiça Carbono Zero pela Resolução CNJ nº 594/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário da Paraíba 2024-2026 (PLS-PJPB), com o objetivo de consolidar a Política de Sustentabilidade implementada no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), com foco nos eixos: ambiental, econômico, social e cultural, de forma que eles coexistam, desenvolvam-se e interajam entre si de forma harmoniosa.

§ 1º O monitoramento da execução do PLS-PJPB será realizado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável que avaliará anualmente os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações contidas no PLS-PJPB, mediante elaboração de relatório de desempenho do PLS-PJPB que será publicado no portal da internet do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável proporá a revisão do PLS-PJPB, que será promovida pelo Núcleo de Gestão Socioambiental com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS-PB, a cada 2(dois) anos.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Descarbonização do Tribunal de Justiça da Paraíba com o objetivo de guiar a instituição na redução significativa de suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e na busca pela neutralidade de carbono.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 18/2024.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 30.07.2025.